



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, (FIESP)**, registro sindical DNT 775/42, CNPJ 62.225.933.0001-34, com sede na Av. Paulista, 1313, 10º andar, na cidade de São Paulo; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 26.352/40, CNPJ 62.662.218/0001-69, com sede na Av. Paulista, 1313, 9º andar, Conj. 913, na cidade de São Paulo; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb. 322.155/81, CNPJ 62.548.797/0001-13, com sede na Av. Paulista, 1313, 8º andar, CONJ. 805, na cidade de São Paulo; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 25.564, CNPJ 43.051.176/0001-85, com sede na rua Tabatinguera, 140, 5º andar, sala 509, na cidade de São Paulo; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 26.254/40, CNPJ 62.605.845/0001-68, com sede na Av. Paulista, 1313, 9º andar, Conj. 913, na cidade de São Paulo; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO**, registro sindical Processo 24000.005634/92, CNPJ 73.873.002/0001-69, com sede na Av. Major Diogo, 561, Conj.01, na cidade de São Paulo; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS**, registro sindical Processo 2400.009360/88, CNPJ 59.937.748/0001-68, com sede na Av. Paulista, 1313, 8º andar, conj 805, na cidade de São Paulo; e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3 e CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com sede localizada na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E**

1



DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** e Região (Agudos, Jacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0 e CNPJ nº 50540699/0001-50, com sede na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** e Região (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90 e CNPJ nº 56347032/0001-12, com sede localizada na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91 e CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede estabelecida na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, com sede localizada na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7 e CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5 e CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com sede na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ**, Tremembé, Distrito Quiririm e Região, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP resolvem, em face da pertinente data base da categoria profissional, correspondente ao ano 2014, estabelecer o presente **ADITAMENTO ECONÔMICO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:



1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE SETEMBRO DE 2.014

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2.014 serão aumentados retroativamente a partir do dia 1º de setembro de 2.014 pelo percentual de **6,35%** (seis vírgula trinta e cinco por cento), observado o **TETO SALARIAL DE R\$ 6.928,42** (seis mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos);

b) Para o salário **igual ou superior a R\$ 6.928,42** (seis mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), o aumento corresponderá ao valor fixo de **R\$ 439,95** (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2.014.

1.1. AUMENTO SALARIAL EM 1º DE FEVEREIRO DE 2.015

a) A partir do dia 1º de fevereiro de 2.015, será aplicado em todos os salários mais um aumento correspondente a **1,55%** (um vírgula cinquenta e cinco por cento), calculado com base nos salários vigentes em 31 de janeiro de 2015, observado o **TETO SALARIAL de R\$ 6.928,42** (seis mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos);

b) Para o salário **igual ou superior a R\$ 6.928,42** (seis mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), o aumento corresponderá ao valor fixo de **R\$ 114,32** (cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), que deverá ser acrescido ao salário vigente em 31 de janeiro de 2.015;

c) Por força dos aumentos salariais acima, as partes consideram fechados e encerrados nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2.013 a 31 de agosto de 2.014, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;

d) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e patronal) envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

e) O critério de escalonamento de aumento salarial utilizado nas últimas convenções coletivas de trabalho para empresas com até 30 e com mais de 30 empregados, excepcionalmente, não será aplicado neste aditamento à convenção, em razão do parcelamento do índice de aumento salarial. Entretanto, o critério de

3



escalonamento será utilizado nas próximas convenções, caso não haja parcelamento de aumento salarial.

f) As empresas que eventualmente não anteciparam o pagamento do reajuste de 6,35% já a partir de 01 de setembro de 2014, deverão pagar a soma das diferenças referentes aos meses (setembro, outubro, novembro e dezembro) juntamente como os salários de janeiro de 2015, ou antes desta data a critério das empresas.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

Parágrafo Segundo: No presente Aditamento não foi ajustado a concessão de abonos de qualquer espécie.

2) COMPENSAÇÕES

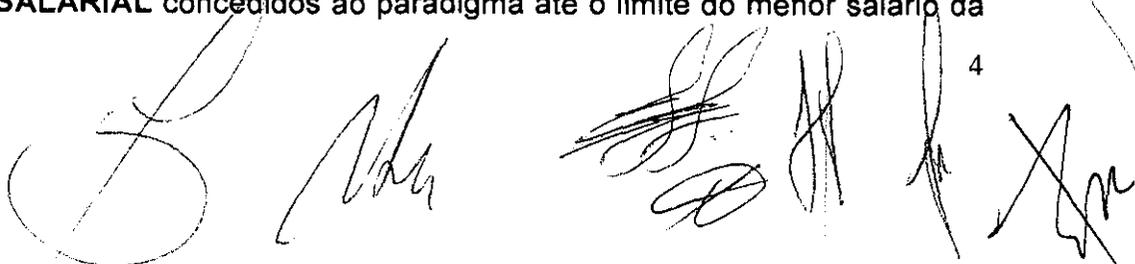
Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2013 a 31.08.2014, e excepcionalmente, as antecipações concedidas no período de 01/09/14 a 30/11/2014 em razão da data da assinatura do presente Aditamento à Convenção Coletiva, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

TABELA I

Aos empregados admitidos em 01/09/13 e até 31/08/14 deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01/09/13), deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da



4



função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01/09/13), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referentes ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	Salário até R\$ 6.928,42 em 31.08.14: Percentual a ser aplicado em 01/09/14 sobre os salários de 31/08/14	Salário Acima de R\$ 6.928,42: Acréscimos em reais a serem acrescidos sobre os salários de 31/08/14, a partir de 01/09/14
SET/13	6,35%	R\$439,95
OUT/13	6,06%	R\$403,29
NOV/13	5,42%	R\$366,63
DEZ/13	4,85%	R\$329,96
JAN/14	4,10%	R\$293,96
FEV/14	3,45%	R\$256,64
MAR/14	2,80%	R\$219,98
ABR/14	1,96%	R\$183,31
MAI/14	1,17%	R\$146,65
JUN/14	0,57%	R\$109,99
JUL/14	0,31%	R\$73,33
AGO/14	0,18%	R\$36,66

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/09/14.

Parágrafo Segundo: Serão antes COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.



TABELA II

Aos empregados admitidos em 01/09/13 e até 31/08/14 deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01/09/13), deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01/09/13), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referentes ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	Salário até R\$ 6.928,42 em 31.08.14: Percentual a ser aplicado em 01/02/15 sobre os salários de 31/01/15	Salário Acima de R\$ 6.928,42: Acréscimos em reais a serem acrescidos sobre os salários em 31/01/15, a partir de 01/02/15
SET/13	1,55%	R\$114,32
OUT/13	1,42%	R\$104,79
NOV/13	1,29%	R\$95,27
DEZ/13	1,16%	R\$85,74
JAN/14	1,03%	R\$76,21
FEV/14	0,90%	R\$66,69
MAR/14	0,77%	R\$57,16
ABR/14	0,64%	R\$47,63
MAI/14	0,51%	R\$38,11
JUN/14	0,39%	R\$28,58
JUL/14	0,26%	R\$19,05
AGO/14	0,13%	R\$9,53

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/09/14.

Parágrafo Segundo: Serão antes COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde



a admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2014, obedecidos os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2014, com até 30 (trinta) empregados da categoria o salário normativo será de **R\$ 1.087,48** (um mil, oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos);

b) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2014, com mais de 30 (trinta) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário normativo será de **R\$ 1.201,39** (um mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos);

c) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2014, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria o salário normativo será de **R\$ 1.377,37** (um mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b" e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e do pertinente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

5) AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, e com relação ao índice acordado, referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014, deverão ser pagas juntamente com os salários de janeiro de 2015, ou antes desta data a critério das empresas. O mesmo critério será utilizado para as diferenças salariais referentes aos salários normativos e aos acréscimos dos valores fixos para salários iguais ou superiores ao teto salarial.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

II) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

7



NÚMERO DE EMPREGADOS		SALÁRIOS NORMATIVOS
até	10	01 Salário Normativo
de 11	à 50	02 Salários Normativos
de 51	à 150	03 Salários Normativos
de 151	à 200	04 Salários Normativos
acima	de 200	05 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, do Banco do Brasil S/A, até o dia 15 de janeiro de 2015, tendo como base de cálculo o número de empregados e o piso salarial (salário normativo) da categoria. A empresa que deixar de recolher essa contribuição dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo com o salário normativo vigente à época do pagamento.

II) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS		CONTRIBUIÇÃO
até	05	R\$ 180,00
de 06	à 10	R\$ 280,00
de 11	à 20	R\$ 360,00
de 21	à 50	R\$ 450,00
acima	de 50	R\$673,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, até o dia 06 de março de 2015.

III) O presente item relativo à contribuição assistencial, NÃO SE APLICA ao SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, bem como ao SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO.

IV) As empresas não associadas aos Sindicatos das Indústrias signatários do presente aditamento, sediadas nas Cidades cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem e abrangidas pela presente norma coletiva, com exceção dos descritos nos itens I, II e III, deverão recolher, uma única vez às correspondentes entidades sindicais patronais uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:



8



CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 1.000,00	R\$ 149,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.082,00	R\$ 218,00
De R\$ 2.082,01 a R\$ 20.790,00	R\$ 310,00
De R\$ 20.790,01 a R\$ 69.310,00	R\$ 418,00
De R\$ 69.310,01 a R\$ 207.928,00	R\$ 544,00
De R\$ 207.928,01 a R\$ 554.484,00	R\$ 777,00
De R\$ 554.484,01 a R\$ 970.343,00	R\$ 1.012,00
De R\$ 970.343,01 a R\$ 1.524.823,00	R\$ 1.397,00
De R\$ 1.524.823,01 a R\$ 2.079.307,00	R\$ 1.552,00
De R\$ 2.079.307,01 a R\$ 11.089.645,00	R\$ 3.108,00
Acima de R\$ 11.089.645,00	R\$ 6.215,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de Boleto bancário, do Banco de Brasil S/A, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 23 de janeiro de 2015. O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

7) TAXA NEGOCIAL/CONTRATUAL OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **Sindicatos Profissionais signatários abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Jacanga e Pirajui): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de março de 2015 e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de maio de 2015.



9



Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de março de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de março de 2015; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de abril de 2015 e 1% (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Matão**: 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2014, (já recolhido pelas empresas da base que eventualmente anteciparam o reajuste) e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de julho de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de março de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Distritos e Região: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2015.

As empresas repassarão os valores referentes a contribuição negocial/assistencial e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não repasse da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não repassado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando



isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo garantido aos não associados, o direito de oposição aos descontos, desde que feito de próprio punho, exercido de única vez, no prazo de 10 dias a contar a assinatura do presente Aditamento Convencional.

8) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, com relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

9) VIGÊNCIA

Os termos do presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, **vigerá de 01.09.2014 à 31.08.2015**, ratificando-se as demais cláusulas da CCT em vigor, celebrada e assinada em 23/10/2013, para vigor até 31 de agosto de 2015.

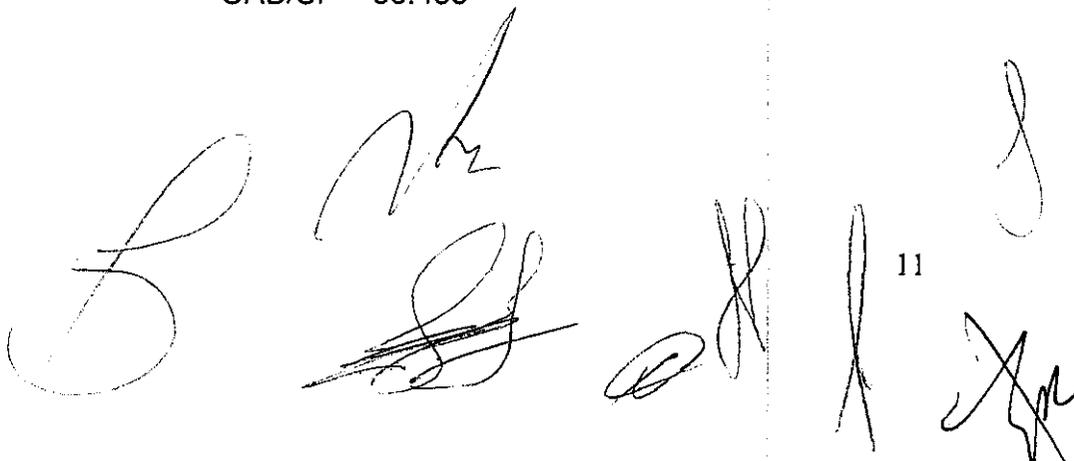
Por estarem justas e acordadas, e estando quitado o período de 01/09/2013 a 31/08/2014, as partes assinam o presente Aditamento em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica e Sindicatos da Categoria Profissional, conjuntamente, em proceder o seu competente requerimento de depósito, arquivo e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA

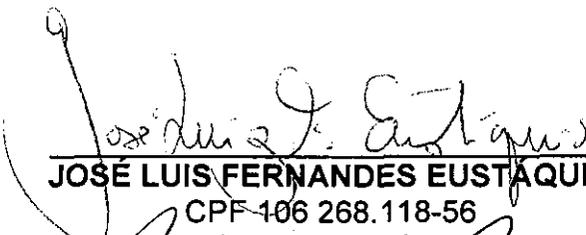


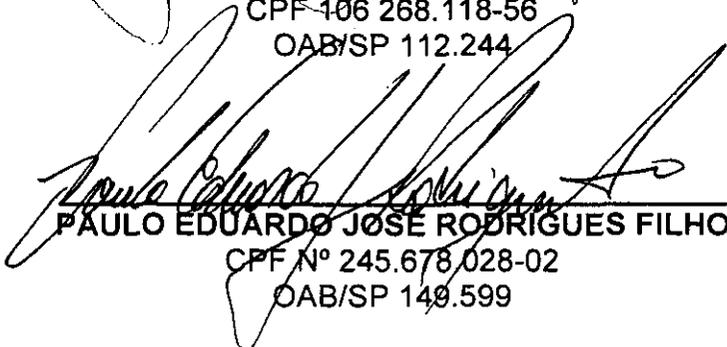
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
+ 6 Sindicatos Patronais
MARCO AURÉLIO VIZIOLI
CPF 008.906.598-00
OAB/SP – 66.453






PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF 940.962.878-49
OAB/SP- 111.912


JOSÉ LUIS FERNANDES EUSTAQUIO
CPF-106 268.118-56
OAB/SP 112.244

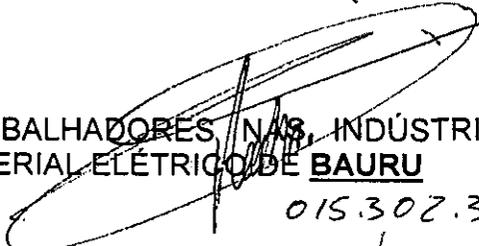

PAULO EDUARDO JOSÉ RODRIGUES FILHO
CPF Nº 245.678.028-02
OAB/SP 140.599

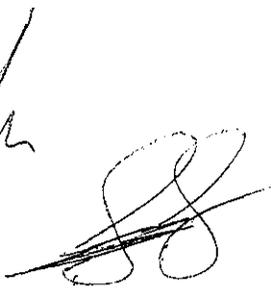
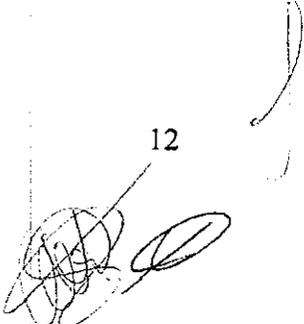
PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC**

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Nelsi Rodrigues da Silva
Diretor Executivo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU**


015.302.388.03



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

Wellington Jorge Silva
Diretor Presidente do
Conselho Fiscal
RG: 36.141.807-3

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO

Vanderlei Tavares de Menezes
CPF: 065.545.508-17

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO,
OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE
AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ